



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 26-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano	ou	130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$	»	48\$
A 2.ª série:	80\$	»	43\$
A 3.ª série:	80\$	»	43\$

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:672 — Transfere várias verbas dentro do orçamento do Ministério das Finanças — Abre créditos a favor do mesmo Ministério, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no respectivo orçamento.

Decreto n.º 37:673 — Transfere uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas — Abre créditos a favor dos Ministérios das Obras Públicas, das Colónias e da Educação Nacional, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, e altera a redacção da observação a uma verba inscrita no orçamento do Ministério das Colónias.

Decreto n.º 37:674 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça e da Marinha — Abre créditos a favor dos citados Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado.

Decreto n.º 37:675 — Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de determinados Ministérios e a Emissora Nacional de Radiodifusão a mandar satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 37:676 — Aplica o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 37:438 às despesas efectuadas pelo Arsenal do Alfeite no ano económico de 1951 até à entrada em vigor do novo regime administrativo do mesmo estabelecimento.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:017 — Inclui na classe vi da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abonos, concessão de licenças e passagens) a categoria de assistente do Laboratório de Patologia Veterinária da colónia de Moçambique.

Decreto n.º 37:677 — Autoriza o Ministro a conceder à Companhia Mineira do Lobito o exclusivo de pesquisas e o direito de exploração e aproveitamento de todos os jazigos minerais existentes em determinada área da colónia de Angola, com excepção de diamantes, petróleos e quaisquer óleos minerais, produtos betuminosos e gases hidrocarbonados que os acompanhem.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 37:678 — Autoriza a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato para a execução dos trabalhos relativos à empreitada de instalação de aquecimento central na Aerogare de Lisboa.

Decreto-Lei n.º 37:679 — Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a conceder subsídios aos seus serviços externos para despesas de expediente, água, luz, aquecimento e limpeza — Permite à mesma Administração-Geral requisitar os agentes de autoridade de que necessitar para guarda ou vigilância das suas instalações.

Despacho — Reforça uma verba inscrita no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:672

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as importâncias adiante indicadas dentro do actual orçamento do Ministério das Finanças:

Do capítulo 9.º, artigo 150.º, n.º 1) «Impressos» . . .	1.500\$00
Para o capítulo 9.º, artigo 150.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» +	1.500\$00
Do capítulo 9.º, artigo 152.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	1.200\$00
Para o capítulo 9.º, artigo 151.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» +	1.200\$00
Do capítulo 11.º, artigo 198.º, n.º 2) «Arbitragem de bens móveis»	1.000\$00
Para o capítulo 11.º, artigo 199.º, n.º 2) «Publicidade e propaganda» +	1.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, créditos especiais no montante de 504.500\$, destinados a reforçar verbas insufi-

cientemente dotadas do orçamento vigente do aludido Ministério:

Capítulo 2.º — Presidência da República — Secretaria:

Artigo 22.º, n.º 2) «Telefones» 12.000\$00

Capítulo 4.º — Representação nacional — Secretaria da Assembleia Nacional:

Artigo 82.º, n.º 1) «Móveis» 25.000\$00

Artigo 83.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Conservação dos jardins do Palácio da Assembleia Nacional e anexos» 30.000\$00

Artigo 88.º, n.º 1) «Manutenção da estação telegrafo-postal privativa da Assembleia Nacional, incluindo o ordenado ao empregado» 7.500\$00

Capítulo 13.º — Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias:

Artigo 240.º, n.º 3) «Transportes» 80.000\$00

Artigo 243.º, n.º 11) «Para pagamento dos mínimos a que se refere o Decreto-Lei n.º 34:560, de 1 de Maio de 1945, 350.000\$00

504.500\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectua-se as seguintes anulações em verbas do orçamento do Ministério das Finanças para o ano em curso:

Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 2) 12.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 79.º, n.º 1) 7.500\$00

Capítulo 4.º, artigo 79.º, n.º 2) 30.000\$00

Capítulo 11.º, artigo 201.º, n.º 1) 25.000\$00

Capítulo 13.º, artigo 233.º, n.º 1) 180.000\$00

Capítulo 16.º, artigo 340.º, n.º 1) 250.000\$00

504.500\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Decreto n.º 37:673

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a importância adiante indicada dentro do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas:

Do capítulo 6.º, artigo 83.º, n.º 3) «Transportes» — 100.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 82.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização, + 100.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 154.942\$20, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:

Secretaria-Geral

Artigo 15.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» 1.500\$00

Artigo 16.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza», alínea a) «Secretaria-Geral, incluindo a limpeza e luz dos corredores de todo o Ministério» 4.500\$00

Artigo 18.º, n.º 3), alínea a) «Pessoal destacado da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em substituição dos telefonistas do quadro durante os seus impedimentos» 1.900\$00

Pagadorias das obras públicas

Artigo 34.º, n.º 1) «Impressos» 500\$00

Artigo 34.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» 1.000\$00

Capítulo 5.º — Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos:

Artigo 73.º, n.º 2) «Despesas com obras hidráulicas a reembolsar», alínea b) «Para pagamento dos serviços reclamados por particulares por conta das receitas por eles entregues para esse fim» 94.500\$00

Capítulo 6.º — Junta Autónoma de Estradas:

Artigo 85.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Pagamento de despesas com a reparação de avarias causadas em automóveis de terceiros» 7.000\$00 110.900\$00

Ministério das Colónias

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:

Artigo 17.º, n.º 2) «Telefones» 14.542\$20

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Despesas com o automóvel do Subsecretário» 20.000\$00

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral — Inspecção do Ensino Particular:

Artigo 38.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 6.000\$00

Artigo 38.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» 3.000\$00

Artigo 43.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 500\$00 29.500\$00

154.942\$20

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectua-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, represen-